

Sº 1096

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.346, de 1965 (no Senado, nº 318/65), que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoeletrica de Capivari" SOTELCA - e que passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrica de Capivari S.A." - SOTELCA.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 3º e sobre o parágrafo único do artigo 4º, que considero contrários ao interesse público pelas razões que passo a expor:

O veto recai sobre dispositivos constantes do projeto de lei submetido à apreciação do Congresso Nacional. Entretanto, no interregno compreendido entre o envio do projeto do Congresso, sua tramitação nas duas Casas e consequente aprovação, vários fatos novos surgiram que aconselham a serem os mesmos vetados, eis que:

- a) Em acurados estudos procedidos, em conjunto pela SOTELCA, Comissão do Plano do Carvão Nacional e o Ministério das Minas e Energia chegou-se à conclusão de que aquela sociedade necessita de ampliar o seu capital através possivelmente de novos subscritores de ações, especialmente de pessoas jurídicas de direito público, represen-

- 2 -

representadas por outros Estados da União, em condições de participar de seu capital, como por exemplo, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, etc., a fim de que possa desenvolver-se dentro do esquema geral de aumento da Economia Nacional;

- b) No Simposio do Carvão Nacional realizado em Florianópolis - Santa Catarina, entre 29 de novembro e 4 de dezembro, foi elaborado um profundo estudo da situação das Sociedades Termelétricas, especialmente da SOTELCA, cuja ampliação foi exaustivamente recomendada, e sentiu-se a necessidade de incremento de capital com a participação de entidades dos mais diversos setores, quer de direito público, quer privado, ficando assegurado à União, 51% das ações com direito a voto, conforme estabelece o artigo terceiro do projeto em exame;
- c) Não será aconselhável subjugar-se os acionistas, de qualquer categoria, à aceitação da diretoria, composta somente de diretores escolhidos entre os acionistas pré-determinados pela Lei, medida que em detrimento da sociedade, tiraria o incentivo aos maiores acionistas de aumentarem as suas quotas de participação no capital;
- d) Enquanto não existirem normas gerais regulando as Sociedades de Economia Mista, a União - como acionista majoritária e, segundo normas reguladoras das Sociedades Anônimas, deverá ter o direito irrecusável de nas Assembleias gerais eleger diretores por sua exclusiva indicação.

- 3 -

O parágrafo único do artigo 3º restringe as possíveis futuras subscritoras de ações. Verifica-se que o complexo carbonífero nacional se localiza nos três Estados do extremo sul e o desenvolvimento de uma indústria em um Estado tem influência nos demais. É necessário, portanto, que para o bem comum, haja participação de todos, e se possa admitir a tomada de ações por outras entidades de direito público, como, por exemplo, o Estado de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, etc. que poderão ter interesse num futuro próximo.

Impõe-se, portanto, a supressão do parágrafo, a fim de que se abram maiores possibilidades de atrações de capitais para a empresa, sem que isso implique em prejuízo à participação da União na Sociedade, visto que a ela pertencerão sempre 51% das ações com direito a voto, conforme determina o art. 3º.

Como um complemento às razões do voto ao parágrafo único do art. 3º, o parágrafo único do art. 4º foi votado porque é o máximo de interesse em que os maiores acionistas, sem discriminação, possam eleger os próprios diretores da sociedade. As diretrizes do Governo dirigam-se no sentido da mais ampla democratização do capital e isso só poderá ser conseguido mediante ampla liberdade a todos os participantes do capital de uma sociedade.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de dezembro de 1965